



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.941, DE 2025
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Altera o art. 3º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5931/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE __ DE _____ DE 2025

(do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)

Altera o art. 3º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

I – é admitida, independentemente de autorização, a conjugação da atividade do permissionário lotérico com outra de natureza idêntica ou diversa, seja originária da iniciativa privada ou de órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, especificamente nos seguintes termos:

a) as atividades da modalidade lotérica observarão os termos dos contratos firmados, individual ou coletivamente, independentemente de autorização da outorgante.

II - O permissionário lotérico poderá atuar em atividades acessórias e diversas, oferecendo à sociedade, em todo o território nacional, a prestação de serviços como correspondente da outorgante, Caixa Econômica Federal - CEF, sendo facultada a execução desses serviços, separadamente, ou em conjunto com outras entidades privadas e da administração pública, direta ou indireta, de natureza pública ou mista, incluindo ou estendendo programas próprios de qualquer esfera de governo, ainda que sociais, sobretudo os emergenciais.

III – ...

a) para os fins do disposto neste inciso, o equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os critérios de



remuneração das comissões estabelecidos neste inciso, equiparando os valores das operações digitais às operações físicas, mantendo-se a proporcionalidade do modelo presencial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Rede Lotérica exerce, há décadas, papel estratégico no atendimento à população, atuando como extensão operacional da Caixa Econômica Federal e como importante ponto de inclusão financeira em milhares de municípios brasileiros, inclusive naqueles em que não há oferta por qualquer agência bancária instalada de serviços prestados pelas Lotéricas. No entanto, o atual modelo de negócio estabelecido pela legislação e pelas condições contratuais já não supre as necessidades mínimas para a manutenção sustentável das mais de 13 mil lotéricas existentes no país.

As transformações tecnológicas, a ampliação dos serviços digitais e a redução natural do fluxo presencial de clientes afetaram profundamente o equilíbrio econômico-financeiro das Unidades Lotéricas. Apesar disso, a Rede continua sendo responsável por atividades essenciais, como pagamento de benefícios sociais, transações bancárias presenciais e serviços de interesse público, especialmente o mais carente desse tipo de atendimento, sem que haja, por outro lado, atualização proporcional na sua forma de remuneração e no escopo legal para prestação desses serviços.

O texto proposto no Projeto de Lei apresentado busca corrigir essa defasagem e fortalecer o papel da Rede Lotérica ao permitir a ampliação de atividades, atualizar critérios de remuneração e garantir equilíbrio operacional condizente com a realidade atual.

Destacam-se, nesse sentido, dispositivos que permitem a conjugação de atividades diversas e a atuação como correspondente em novos



serviços públicos e privados, mantendo-se o caráter regulado e seguro que historicamente caracteriza o sistema lotérico.

A modernização da legislação, portanto, não apenas atende à necessidade real e urgente da Rede Lotérica, mas também fortalece sua função social, assegura a continuidade de um serviço público essencial e garante sustentabilidade econômica a milhares de permissionários que prestam atendimento diário à sociedade brasileira.

Por esses motivos, apresentamos a presente proposta, confiantes de que sua aprovação contribuirá diretamente para consolidar um modelo mais atual, justo e coerente com o papel essencial e estratégico desempenhado pelas unidades lotéricas em todo o território nacional.

Conto com o apoio dos nobres pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em __ de ____ de 2025.

**LUIZ CARLOS HAULY
DEPUTADO FEDERAL
PODE-PR**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.869, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201310-15:12869
--	---

FIM DO DOCUMENTO
